



LEI N.º 2636/2022

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
ATIVIDADE AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE
CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A
SEGUINTE LEI**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação Especial de Atividade, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser concedida aos servidores do quadro efetivo, designados para as seguintes funções, com responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:

I - COORDENADOR DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I – Coordenar e executar as atividades de Cobrança Judicial e Extrajudicial de todos os créditos inscritos em Dívida Ativa Tributária e não Tributária no Município, de acordo com as diretrizes determinadas, individual ou genericamente, pela Subprocuradoria de Divisão Tributária e pela Procuradoria Geral do Município;

II – Dar efetividade à Cobrança Extrajudicial Amigável, buscando o contato com os contribuintes através de todos os meios de comunicação disponíveis, informando dos eventuais débitos inscritos em dívida ativa em seu desfavor;

III – Manter registros acerca de toda a cobrança já realizada, providenciando o aprimoramento dos relatórios gerenciais acerca das atividades de cobrança, total de comunicações emitidas, protestos, inscrições e ajuizamentos, meios de comunicação utilizados e resultados dos procedimentos tomados no aumento de arrecadação dos créditos alvo da cobrança;

IV – Orientar os contribuintes contactados acerca das possíveis consequências do não pagamento, esclarecendo acerca das possibilidades para a extinção ou suspensão da exigibilidade dos créditos e encaminhando para o devido atendimento no setor competente;

V – Dar apoio à Subprocuradoria de Divisão Tributária quanto à instrução e prestação de informações em processos administrativos que lhe sejam confiados, quanto à existência e circunstâncias específicas relacionadas a débitos fiscais de contribuintes;



VI – Monitorar, periodicamente, os créditos tributários com exigibilidade suspensa, bem como compilar, conferir e certificar as informações repassadas pelo Setor de Dívida Ativa quanto aos créditos inscritos em dívida ativa alvo de pagamento, cancelamento ou parcelamento;

VII – Realizar, de acordo com diretrizes da Subprocuradoria de Divisão Tributária e da Procuradoria Geral do Município, o Protesto Extrajudicial ou a Inscrição de devedores em Cadastros Públicos de Inadimplentes;

VIII – Apoiar a realização da cobrança judicial em sede de Execução Fiscal, providenciando e operando as ferramentas de Distribuição de Processos e geração de documentos destinados à sua instrução e requeridos pelo Procurador Municipal responsável;

IX – Acompanhar e propor medidas para melhoria no controle da arrecadação de receitas municipais;

X – Acompanhar as atividades relacionadas com o monitoramento econômico-tributário e a cobrança administrativa dos grandes devedores da Fazenda Pública Municipal;

XI – Efetivar os despachos e decisões proferidas pela Subprocuradoria de Divisão Tributária, quando assim direcionado;

XII – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário Municipal de Fazenda, pelo Procurador geral do Município e pelo Subprocurador de Divisão Tributária;

II - COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO – ISS, TAXAS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

I – Gerenciar as atividades de lançamento e arrecadação do ISS, das taxas e contribuições de competência do Município, bem como das receitas não tributárias municipais que lhe sejam submetidas;

II – Acompanhar a tramitação dos processos relacionados à expedição do Alvará Municipal de Localização e Funcionamento e, estando de acordo, emitir a documentação correspondente aos empreendimentos fiscalizados;

III – Estabelecer metas de atuação e de organização da estrutura administrativa dos departamentos e servidores que estejam a sua disposição, de modo a bem cumprir os serviços de sua responsabilidade;

IV - Prestar assessoramento ao Secretário Municipal de Fazenda, com intuito de auxiliá-lo em tomadas de decisão; Assessorar, coordenar e supervisionar os setores da Secretaria da Fazenda, sobre os assuntos de legislação tributária, de acordo com a interpretação uniforme conferida pela Procuradoria Geral do Município;

V – Gerenciar os registros de lançamentos, de pagamentos, de compensações e de restituições referente ao ISS, às taxas, às contribuições e às demais receitas municipais de sua competência;

VI – Manter os sistemas de registro dos créditos, promovendo a sua suspensão, reativação e modificação, quando de direito, bem assim a realocação e o bloqueio de pagamentos, na área de sua competência;



VII – Executar atividades relacionadas a processos de inscrição de débitos em Dívida Ativa, em especial o encaminhamento de processos e informações relacionados à Subprocuradoria de Divisão Tributária;

VIII – Gerenciar o atendimento aos contribuintes no Setor de Dívida Ativa, o recebimento dos pagamentos e a demanda do setor quanto ao processamento de dados, zelando pelas correções e acertamentos de contas e cálculos devidos;

IX – Prestar apoio técnico aos servidores incumbidos do atendimento no setor de Dívida Ativa Municipal, em especial no que se refere ao esclarecimento de questões relacionadas à legalidade das cobranças, de acordo com as manifestações jurídicas emitidas, singular ou genericamente, pela Subprocuradoria de Divisão Tributária;

X – Realizar o controle dos parcelamentos de créditos realizados, a adimplência dos contribuintes e a prestação de informações à Subprocuradoria de Divisão Tributária quanto à suspensão e extinção do crédito tributário, bem como em caso de inadimplência que repercuta no cancelamento do benefício antes concedido;

XI – Gerenciar a prestação de informações à Subprocuradoria de Divisão Tributária quanto aos cancelamentos e pagamentos realizados, em caso de créditos alvo de cobrança judicial, de acordo com as especificações e determinações da Procuradoria Geral do Município;

XII – Aplicar a casos concretos os pareceres normativos, as resoluções e súmulas administrativas encaminhadas a cumprimento pela Subprocuradoria de Divisão Tributária, respeitada, quando for o caso, a necessidade de aprovação por parte do Procurador Geral do Município ou outras autoridades municipais;

XIII – Dar cumprimento a Decisões Judiciais com repercussão na área de sua competência que lhe sejam encaminhadas pela Subprocuradoria de Divisão Tributária;

XIV – Auxiliar a emissão de certidões relativas à situação dos contribuintes para com a Fazenda Municipal e, desde que mediante delegação formal de competência por parte da Secretaria de Fazenda, emitir tais certidões;

XV – Manter atualizada a base dos devedores e inadimplentes de obrigações pecuniárias vencidas e não pagas decorrentes dos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, referentes a débitos não inscritos na dívida ativa;

XVI – Dar cumprimento às decisões proferidas em Processos Administrativos, instaurados de ofício ou por provocação, com repercussão na área de sua competência, especialmente os relacionados à retificação dos lançamentos e pagamentos na área de sua competência, de acordo com as especificações e determinações da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda;

XVII – Proceder ao cancelamento de documentos de arrecadação pré-emitidos, quando constatado erro de emissão ou por determinação judicial, ou à retificação de notificações de lançamento;

XVIII – Provocar, por meio do direcionamento de expedientes e processos administrativos, os demais setores relacionados à fiscalização, arrecadação e cobrança, para atuação dentro de suas respectivas competências, em assuntos que sejam de sua responsabilidade, bem como propor modificações no trâmite de processos administrativos no intuito do aprimoramento da eficiência e agilidade do serviço público;



XIX– Coordenar, supervisionar, informar e orientar atividades em conjunto com o Setor de ISS, repassando as notificações tributárias e buscando informações pertinentes a fiscalização;

XX – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário de Fazenda, pelo Procurador Geral do Município ou pelo Subprocurador de Divisão Tributária.

III - COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO – IPTU:

I – Coordenar e gerenciar os serviços de Cadastro Imobiliário do Município e lançamento do Imposto Predial, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Fazenda e da legislação tributária;

II – Gerenciar as operações de atualização das informações cadastrais e fiscais na seara de sua competência;

III – Estabelecer metas de atuação e de organização da estrutura administrativa dos departamentos e servidores que estejam a sua disposição, de modo a bem cumprir os serviços de sua responsabilidade;

IV – Gerenciar os registros de lançamentos, de pagamentos, de compensações e de restituições referentes às receitas municipais de sua competência;

V – Gerenciar e acompanhar os procedimentos de recadastramento imobiliário providenciados pelo poder Executivo, gerenciando equipes e estabelecendo os cronogramas e metodologia de trabalho;

VI – Articular-se com os órgãos afins para atualização de informações relacionadas ao cadastro imobiliário e dos contribuintes relacionados;

VII – Articular-se com os cartórios de registro de imóveis no sentido de assegurar que não sejam lavrados instrumentos, escrituras, contratos ou termos judiciais referentes à transmissão inter vivos de imóveis sem que sejam prestadas informações ao Município para fins de atualização;

VIII – Prestar assessoria técnica, quando necessária, na adoção de procedimentos na gestão da Dívida Ativa, que sejam correlatos às atualizações do cadastro imobiliário e ao lançamento dos tributos relacionados às suas competências;

IX – Auxiliar as atividades do Setor de Fiscalização tributária na obtenção, complementação, retificação e análise de dados relacionados à matéria fiscalizada na área de sua competência, bem como encaminhar os procedimentos administrativos à fiscalização, quando observadas possíveis inconsistências, duplicidades e incorreções no registro dos dados no Cadastro Imobiliário Municipal;

X – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário de Fazenda, pelo Procurador Geral do Município e pelo Subprocurador de Divisão Tributária.



Art. 2º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o servidor que estiver ausente, exceto para os casos das concessões previstas no Estatuto dos Servidores, licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, férias, licença paternidade e licença maternidade.

Art. 3º A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, tampouco incidirá contribuição previdenciária, porém será computada para fins de cálculo do décimo terceiro salário, do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes das Secretarias em que o servidor designado estiver nomeado.

Art. 5º Ficam extintas as gratificações de Coordenador Geral de Arrecadação e Coordenador Geral de Cobrança de Dívida Ativa, criadas pela lei municipal nº 2593/2022, com seus efeitos a contar de 1º de junho de 2022.

Art. 6º A gratificação criada no inciso II do artigo 1º desta lei, contará seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 7º As gratificações criadas nos incisos I e III do artigo 1º desta lei, contarão seus efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 8º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observada as modulações dos efeitos mencionadas nos artigos 5º, 6º e 7º.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

ANEXO I

ÓRGÃO	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE	QUANT	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	I - COORDENADOR DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:	1	R\$1.500,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	II - COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO – ISS, TAXAS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:	1	R\$1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	III - COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO – IPTU:	1	R\$1.500,00

GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

ÓRGÃO	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE	QUANT	VALOR R\$
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	I - COORDENADOR DE COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:	1	R\$1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	II - COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO – ISS, TAXAS MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:	1	R\$1.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	III - COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO – IPTU:	1	R\$1.500,00